



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE DE MINAS - MG

CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI MUNICIPAL DE Nº 802/2005.

Altera o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 801/2004.

A Câmara Municipal de Soledade de Minas, MG, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo primeiro da Lei Municipal nº 801/2004 de 07 de dezembro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Primeiro: “ Fica condicionado que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) da subvenção da APAE de Soledade de Minas, será exclusivamente para custear despesas com obras de construções do prédio da referida APAE”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas, em 8 de abril de 2005.


Geraldo Emiliano dos Santos
Prefeito Municipal


Kelly Giovana Owsiany Rocha
Chefe da Secretaria de Administração

Registro: Livro de Leis de nº 09-fls. 210 e 210vº
Publicação: Quadro de avisos da municipalidade.